



Prefeitura Municipal de Alto Feliz Jeraldo Fulin
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

ALTO FELIZ, 18 DE AGOSTO DE 2022.

**ACRESCENTA OS §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12
AO ART. 163 DA LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 09
DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Acrescenta os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao art. 163 da Lei Municipal nº 279, de 09 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

§ 6º - A denominação dos logradouros públicos deverá ficar perfeitamente caracterizada no texto da lei, indicando os pontos iniciais e finais, denominação das ruas paralelas e bifurcamentos se houver, com a expressa localização geodésica (latitude e longitude) acompanhada de mapa demonstrativo do local ou imagem de satélite.

§ 7º - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei certidão expedida pelo Poder Executivo Municipal informando se a rua a ser denominada já existe, se há infraestrutura (pavimentação, rede de energia e rede de esgoto) e se ela faz parte do acervo viário municipal.

§ 8º - Constando na declaração do Município de que a referida rua a ser denominada não faz parte do acervo viário e/ou esta não dispor de infraestrutura completa, deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula do imóvel em que está situada essa rua, bem como, autorização de todos os proprietários da área de que concordam com a denominação da Rua, podendo, neste caso, os proprietários sugerirem o nome a ser dado à Rua.

§ 9º - Em sendo objetivada a denominação de rua que não faz parte do acervo viário do Município, se tratando de área particular, deverá haver a doação expressa de todos proprietários da área em favor do Município, bem como, o aceite expresso do Poder Executivo da referida doação, mediante apresentação de declaração firmada pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 10 - Deverá ser anexado ao projeto de lei um abaixo assinado, contendo nome completo e número de CPF e/ou RG, com anuência da maioria dos moradores da rua ou estrada a qual se pretende nomear.

§ 11 - Todos os projetos de lei que objetivarem denominar logradouros públicos ou serviços públicos deverão, necessariamente, conter na justificativa para a escolha do nome proposto.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 12 - Quando os projetos de lei que tratarem de denominação nome de pessoas falecidas deverão estar acompanhados da certidão de óbito e histórico informativo, com nome da pessoa, endereço em vida, data de nascimento e falecimento, profissão, nome do cônjuge se casado fora, número de filhos se família constituiu, e destaques que marcaram a vida social, profissional e religiosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2022.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 075/2022 que ACRESCENTA OS §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º AO ART. 163 DA LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Lei Municipal 279, de 1999 estabelece normas para denominação de logradouros públicos, entre eles, ruas, avenidas, praças entre outros.

Todavia, a mesma Lei não estabeleceu os requisitos mínimos que devem conter nos Projetos de Lei para denominação dos logradouros públicos, de sorte que muitas vezes não há como sequer identificar exatamente o logradouro que está sendo denominado.

Assim, com vistas a garantir precisão a denominação dos logradouros entende-se necessários acrescentar na Lei 279/1999 requisitos mínimos a serem preenchidos quando do encaminhamento do Projeto de Lei, sob pena de não ser cabível a aprovação do Projeto de Lei que objetivar a denominação de logradouros públicos municipais.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2022.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal